



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Comissão de Seleção para a Avaliação das Propostas, no Âmbito do Edital nº 13/2021 - 0220-00000615/2021-10 - Buscará Selecionar Organização da Sociedade Civil - OSC - Para Celebração de Termo de Colaboração - Executar Projeto Pedagógico

Resposta - SEL/GAB/COM-PORT.83/2021

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO AXIOMAS BRASIL

Nos termos delineados no Edital de Chamamento Público Nº 13/2021, esta **Comissão de Seleção** analisará o **Recurso Administrativo** interposto pela **Entidade Axiomas Brasil** em que esta requer, em síntese, a **revisão e majoração na pontuação imposta aos critérios (A) e (B)**, pelas razões ora apresentadas.

- **DA TEMPESTIVIDADE**

De acordo com o item 12 do Edital de Chamamento Público Nº 13/2021, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos, conforme art. 21, I, a, do Decreto nº 37.843/2016, antes da homologação do resultado definitivo da seleção: resultado provisório da classificação das propostas.

Diante disso, verifica-se que o Recurso Administrativo fora interposto observando o prazo legal (20/08/2021), portanto, **tempestivo**.

Passamos para a análise quanto às **RAZÕES RECURSAIS**; para tanto, esta Comissão responderá pontualmente os argumentos explanados.

- **Quanto à pontuação atribuída ao Critério (A)**

Em síntese, a Entidade argumenta o seguinte:

PRIMEIRAMENTE, e importante esclarecer que a proposta apresentada por esta entidade se encontra devidamente adequada ao objeto do Edital, seguindo a risca o roteiro constante dos anexos, o Plano de Trabalho com descrição

minuciosa das metas quantitativas, qualitativas, indicadores, aferição e além de ter se baseado na sua composição textual no manual MROSC/DF, ou seja, A Entidade teve zelo e observância aos critérios formais para apresentação da proposta.

Porem, ainda que se tenha obtido notas máximas na maioria dos itens, a entidade não se conforma com a nota atribuída ao item "a" da proposta, haja vista ter esta alcançado a excelência na apresentação dos requisitos exigidos, tanto e que não houve qualquer ressalva por parte da Comissão.

O texto da análise do item é idêntica para as duas entidades, entendendo-se que ambas atendem da mesma forma as exigências do quesito. Assim, verifica-se a inconsistência da pontuação inferior atribuída ao INSTITUTO AXIOMAS, cabendo a sua revisão e repontuação do item.

De fato, assiste razão a Entidade.

A Comissão se manifestou informando o seguinte: **A proposta está adequada e apresenta informações sobre as ações a serem executadas, indicação de suas atividades, fases e etapas, beneficiários e abrangência territorial. Demonstra as informações sobre os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, a forma de mensuração do alcance dos resultados e mecanismos de acompanhamento e avaliação, tanto da execução quanto dos resultados obtidos, elencando informações sobre os prazos de execuções das ações e cumprimento das metas. Por fim, no cronograma de trabalho apresenta planilha em formato de cronograma, com indicação dos períodos de realização das ações.** Diante disso, as notas foram as seguintes: Voto nº 1 (**nota 2**); Voto nº 2 (**nota 2**); e Voto nº 3 (**nota 1**).

Tendo em vista os argumentos explanados pela Entidade e ao reavaliar a proposta, o membro reconsiderou o voto apresentado, uma vez que a proposta está em consonância com o disposto no Edital nº 13/2021 e com os Critérios de Seleção (Anexo III) do Edital.

Diante do exposto, haja vista a reconsideração feita, deve a Entidade receber a pontuação máxima no item "a", alcançando, portanto, a **nota 8**.

- **Quanto à pontuação atribuída ao Critério (B)**

Por sua vez, em síntese, a Entidade argumentou o seguinte:

Não obstante a inconsistência na pontuação do item "a", observamos que no item "b" de mesmo modo, teve inconsistência na sua pontuação atribuída, já que o critério utilizado pela Comissão é vago, genérico, quando não subjetivo, o que, data venia, não reflete uma análise técnica consubstanciada na imparcialidade nos itens apresentados na proposta, causando dubiedade sobre o que de fato foi analisado pela Comissão, quando confrontada com as demais propostas.

Observa-se que diante da análise, a Comissão concluiu que as metas do recorrente (Instituto Axiomas) poderiam ser melhor detalhadas e especificadas indo de encontro com as políticas públicas desta parceria. Essa especificação da análise é totalmente subjetiva, vaga e genérica, causando, ao avaliado,

obscuridade quanto ao critério de análise, já que consta da proposta apresentada, o detalhamento específico de cada meta de acordo com o objeto do Edital e o anexo VI, porém recebeu a pontuação de 1;1;1 = 3.

Deste modo, é acrescido nas Observações da análise do Recorrente, que: “as metas poderiam ser melhor detalhadas e especificadas indo ao encontro das políticas públicas desta Parceria, uma vez que os meios de verificação e parâmetros estão vagos e abstratos, com indicadores considerados precários.

Verifica-se que, na Proposta apresentada pelo Recorrente que as metas foram apresentadas de forma objetiva, bem como os parâmetros claramente mensuráveis e os indicadores suficientes para sua comprovação.

Com relação ao melhor detalhamento das metas, conforme observado pela Comissão, entende-se que a exigência esta devidamente atendida na Metodologia, e que, sim, vão em pleno encontro das políticas públicas da Parceria.

(...)

Deste modo, há nítida contradição na pontuação atribuída aos mesmos itens avaliados de forma semelhante para entidades diferentes, o que gera dúvida sobre o critério estabelecido pela Comissão para cada nota, requerendo, dessa forma, a reanálise dos itens constante dos critérios de classificação, em especial dos itens “a” e “b” de todas as entidades classificadas, de modo isonômico, detalhado e equitativo.

Em parte, assiste razão a Entidade.

Primeiramente, verifica-se que a Lei nº 13.019/14 (art. 23, caput e parágrafo único) determina o seguinte: a Administração Pública deverá adotar **procedimentos claros, objetivos e simplificados** que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. Sempre que possível, a Administração Pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características: **METAS**.

Ato contínuo, o Ato Normativo Setorial (Portaria nº 98, de 13 de março de 2020) conceitua **Meta** da seguinte forma: **definição de marcos a serem atingidos e/ou de parâmetros e limites para a realização do objeto da parceria, qualitativos e/ou quantitativos**.

Desta forma, observa-se que este ponto se reveste de subjetividade, ou seja, trata-se de um critério **SUBJETIVO, previsto em LEI**, o que pode ser observado pela análise dos membros da Comissão de Seleção, o que não ocorre quando se trata de critério objetivo. De fato, a análise quanto as metas a serem atingidas, os parâmetros e indicadores a serem auferidos e os prazos para a execução se atem as particularidades da proposta apresentada por cada entidade, e se atendem ao disposto estabelecido na Diretriz. Trata-se de uma análise feita pela Comissão em que esta verifica se a entidade atendeu aos ditames da parceria proposta, bem como as políticas públicas envolvidas na execução do objeto proposto. Esse ato se reveste de particularidades e especificidades a ser apresentado por cada Entidade de acordo com a sua expertise, a fim de atender as políticas públicas estabelecidas no bojo da Parceria.

De acordo com o Anexo III do Edital, no critério B, consta a seguinte redação: *neste tópico serão avaliadas as metas que forem estabelecidas pela proponente, visando alcançar os objetivos específicos previstos nas Diretrizes do Programa Anexo VI deste Edital, bem como os indicadores que aferirão o cumprimento destas metas e prazos para sua execução.*

Por sua vez, conforme o Roteiro de Elaboração da Proposta (Anexo II), verifica-se o

seguinte:

Detalhamento Das Ações Da Parceria

Detalhamento das ações

Detalhar as ações previstas na execução da parceria; identificar objetivos, Público-alvo e duração de cada ação.

Metodologia e perfil da equipe de trabalho

Detalhar a metodologia de trabalho e apresentar equipe envolvida na parceria com principais funções indicadas por tópicos.

Previsão de avaliação da parceria

Detalhamento das metas e indicadores

Identificar as metas da parceria; definir os parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas; sugerir indicadores.

Diante dos argumentos supracitados, em primeiro lugar, a análise quanto às metas possui embasamento legal e normativo em que a Comissão de Seleção pautou pela objetividade em sua análise técnica. Consta os apontamentos necessários em que se observa a real manifestação dos membros quanto ao item analisado. Por sua vez, em análise detida, assiste, em parte, razão a Entidade. Observa-se na proposta que a Entidade informou as metas a serem alcançadas na Parceira. Ao mesmo tempo, definiu os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e sugeriu indicadores mensuráveis.

Ademais, o entendimento acima foi explanado por um dos membros da Comissão; entretanto, os demais membros mantiveram a pontuação anteriormente concedida, concluindo, portanto, que as metas estabelecidas pelo proponente foram pouco adequadas para execução.

Portanto, diante dos argumentos mencionados, demonstra-se que a Entidade assiste, em parte, razão quanto aos pedidos argumentados; assim, haja vista a reconsideração, deve a Entidade receber a pontuação: Voto nº 1 (**nota 2**); Voto nº 2 (**nota 1**); e Voto nº 3 (**nota 1**).

Diante do exposto, deve a Entidade receber a pontuação no item "b", alcançando, portanto, a **nota 4**.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2021



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS ROGÉRIO LIBERATO - Matr.0278152-2, Presidente da Comissão**, em 27/08/2021, às 20:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSAFÁ NETO PEREIRA DA SILVA - Matr.0277677-4, Membro da Comissão**, em 27/08/2021, às 20:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA NUNES MENDES DE SOUSA - Matr.0277594-8, Membro da Comissão**, em 27/08/2021, às 21:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **68767052** código CRC= **3A5E2453**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS QUADRA 04, Edifício Luís Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul - CEP 70304-000 - DF

40421828

00220-00003078/2021-51

Doc. SEI/GDF 68767052